

GRG - LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ASSOCIADOS

Locatário:	
Matrícula:	Valor:
Data do Evento:	Nº de pessoas:
Horário de Início:	Horário de Término:
Área a ser utilizada: (☐)Quiosquinho (☐)Lounge (☐)Quiosque (☐)Música ao vivo	
E-mail:	Celular:

ESPAÇOS



**QUIOSQUE LOTAÇÃO 120 PESSOAS
PARA SÓCIO VALOR R\$ 250,00**



**LOUNGE LOTAÇÃO 40 PESSOAS
PARA SÓCIO VALOR R\$ 100,00**



**QUIOSQUINHO LOTAÇÃO 50 PESSOAS
PARA SÓCIO VALOR R\$ 100,00**

Termo de Responsabilidade

(Quiosque, Quiosquinho, Lounge e Ninho para Sócios)

Declaro estar ciente das normas e responsabilidades abaixo relacionadas.

1. O sócio deverá estar em dia com as taxas de manutenção.
2. Não será permitido aos Sócios realizar festa no clube com venda de convites, sublocar o espaço para terceiros e sendo sua presença obrigatória do início ao fim do evento.
3. Não é permitido aos convidados do evento utilizar as áreas do clube, tais como, piscina, sauna, ficando o sócio/locatário sujeito a uma multa no valor de uma mensalidade que será cobrada no mês seguinte.
4. O horário do evento será pré-determinado, e em comum acordo, entre sócio/locatário e o responsável pela secretaria, a partir das 11:00, podendo estender-se até uma (1) hora antes do encerramento das atividades do Clube. A finalização do evento será às 19:00hs.

4.1 O descumprimento do horário de liberação da locação fica sujeito à penalidade de suspensão do direito de locar por 360 dias.

5. O recebimento do material a ser utilizado no evento, só poderá ser realizado no mesmo dia. Se no evento for utilizado qualquer brinquedo ou recurso que demande consumo de energia elétrica, água ou gás (do Clube) será acrescida à locação uma taxa adicional única de R\$ 50,00.
6. O recolhimento do material utilizado no evento deverá ser no próprio dia, em até 1 (uma) hora após o término do evento. Na chegada ao local, e após o evento, deverá ser efetuado um "checklist" junto ao funcionário do Clube, para que o local seja recebido, e entregue em perfeitas condições. Havendo qualquer dano ao patrimônio do clube, o sócio/locatário, será notificado pela secretaria, para que possa assumir o valor do dano causado.
7. O RESPONSÁVEL PELO EVENTO FICA CIENTE DO ARTIGO 1277 DO CÓDIGO CIVIL o proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização d propriedade vizinha", sobretudo, acerca da LEI Nº 2542, de 29/04/2008 - PUB. DIÁRIO OFICIAL, de 05/05/2008 estabelece diretrizes visando a garantia da saúde auditiva da população do Município de Niterói que é 65 DBS regulamentado pela secretaria de Meio Ambiente naquela região, sob pena de incidência no valor da multa aplicada no clube, hipótese em que a aludida tutela for desrespeitada e o clube vier a ser multado por conta do evento ora contratado, ficará obrigado o locatário arcar com o ônus da aludida multa perante ao juízo responsável pelo referido Processo..
8. Para eventos que ocorram dentro do horário do funcionamento do Clube, o consumo das bebidas que o Bar disponibiliza para a venda deve ser combinado previamente com o concessionário, com pelo menos três dias de antecedência, sob risco de não as ter em quantidade suficiente.

8.1 Toda bebida utilizada no evento deverá ser fornecida pelo Bar do Clube. Exceções relativas a bebidas específicas deverão ser previamente negociadas junto a administração do Bar. Fica permitido ao locatário o serviço externo de "Open Bar" para destilados.



Grupo de Regatas

GRAGOATÁ

9. O responsável deverá informar a secretaria do clube em até 72(setenta e duas) horas de antecedência, todo o material elétrico que usará no evento, ficando o clube isento de qualquer responsabilidade caso haja problemas com os mesmos.
10. O clube e o bar não dispõem de materiais/utensílios, tais como, pratos, copos de vidros, talheres, guardanapos, cinzeiros, espetos de churrasco, álcool, sal grosso, detergente, panos/similares, devendo o associado, **se desejar**, combinar previamente com o concessionário do bar.
11. Caso o locatário desista da reserva, o valor pago na assinatura deste será devolvido integralmente se o cancelamento for informado com no mínimo **(30)** dias de antecedência: haverá devolução parcial de 50% se a reserve for cancelada com até **(15)** dias de antecedência Cancelamentos comunicados com prazo inferior a 15 dias do Evento não serão passíveis de devolução.
12. O Clube não se responsabiliza por eventualidades que possam prejudicar o evento, tais como, falta de luz, chuvas, tempestades, e contratemplos da naturezas em geral.
13. O locatário pagará o valor do ECAD **no ato da assinatura** do contrato em dinheiro/pix, havendo banda ou DJ, sem o qual não será realizado o evento, conforme determina a legislação vigente.
Em caso de omissão do LOCATÁRIO, se o clube sofrer penalidade pelo som alto, a multa será de sua responsabilidade. Deverá ser respeitado o limite de 65 decibéis e fica a cargo do supervisor o controle e verificação de ultrapassagem dos limites descritos, conforme determina a legislação vigente.
14. A data contratada só poderá ser mudada de comum acordo com a secretaria, com antecedência mínima de quinze dias da data programada para o Evento.
15. É de responsabilidade do LOCATÁRIO, quando houver aluguel de brinquedo, disponibilizar um monitor responsável para cada peça de brinquedo.

Niterói, _____ de _____ de 2025.

Assinatura (Sócio Titular/Locatário)